



# Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG. URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 – CENTRO

CEP 18520-135 – CERQUILHO – SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-2994 – www.cerquillo.sp.gov.br

## TERMO DE REFERÊNCIA

**OBJETO: SERVIÇO DE CAPTAÇÃO DE FOTOS/VÍDEOS - CARNAVAL 2025**

### **1. CLASSIFICAÇÃO DO BEM OU SERVIÇO**

**1.1.** Considerando as definições constantes nos incisos XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVIII e XXI do art. 6º da Lei 14.133/2021, o objeto pretendido enquadra-se como serviço comum.

### **2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**2.1.** A Secretaria Municipal de Esportes, Turismo e Lazer promoverá as Festividades Carnavalescas/2025 com intuito de fortalecer e manter as tradições culturais dos cidadãos Cerquilhenses. O evento será mais uma alternativa de entretenimento e integração da população visto que essa comemoração é tradicional nesta Municipalidade, inclusa no Calendário Anual de Eventos com reconhecimento em toda a região.

A contratação em questão faz-se necessária a fim de melhor registrar os fatos e eventos realizados, cuja finalidade baseia-se na criação de acervo ou memória fotográfica a serem utilizados em todos os veículos de divulgação.

### **3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

#### **3.1. Descrição do material/serviço**

Adequação/criação de roteiro em conjunto com a Assessoria de Imprensa da Prefeitura de Cerquillo.

Produção de uma identidade visual exclusiva para o Carnaval.

**Aftermovies diários** - Vídeo-resumo de cada dia do evento, entregues em alta qualidade.

**Entrega Vídeo Final Principal** - Uma produção com os melhores momentos do Carnaval

**Cobertura fotográfica** - Captação de fotos durante as noites e durante as matinês, fotos profissionais disponibilizadas em um drive público para divulgação.

**Captação de Drone** - Imagens aéreas de alta definição para valorizar o evento.



# Prefeitura Municipal de Cerquillo

**CNPJ 46.634.614/0001-26**

RUA ENG. URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 – CENTRO

CEP 18520-135 – CERQUILHO – SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-2994 – [www.cerquillo.sp.gov.br](http://www.cerquillo.sp.gov.br)

## 3.2. Cronograma do Evento

Data	Horário	Evento/local
28/02/2025 à 03/03/2025	23h00 às 04h00	Carnaval de Rua Praça da Prefeitura
04/03/2025	23h00 às 02h00	Carnaval de Rua Praça da Prefeitura
01/03/2025 à 04/03/2025	16h00 às 19h00	Matinê Rua dos Quiosques
02/03/2025	a partir das 18h30	Desfile Carrões (1º dia) Rua dos Quiosques
03/03/2025	a partir das 18h30	Desfile Carrões (2º dia) Rua dos Quiosques
04/03/2025	a partir das 18h30	Apuração dos desfiles e entrega de troféus

3.2. Poderá ser realizada visita técnica ou pedido de esclarecimento, contatando a Assessoria de Imprensa pelo telefone (15) 3384-2994 Ramal 1036

## 4. PRAZO DO CONTRATO

4.1. Não haverá formalização de termo de contrato, a aquisição se dará por instrumento equivalente (nota de empenho).

## 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. **Subcontratação:** Não será permitida a subcontratação.

5.2. **Garantia Contratual:** Não será exigida garantia contratual.

## 6. EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. O fornecedor está sujeito à fiscalização no ato da entrega e posteriormente, reservando-se a esta Prefeitura Municipal, através do responsável, o direito de não os receber, caso o mesmo não se encontrar em condições satisfatórias ou não atender ao descritivo do Edital.

## 7. MEDIÇÃO E PAGAMENTO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “G” DA LF 14.133/21)

7.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.



# Prefeitura Municipal de Cerquillo

**CNPJ 46.634.614/0001-26**

RUA ENG. URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 – CENTRO

CEP 18520-135 – CERQUILHO – SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-2994 – [www.cerquillo.sp.gov.br](http://www.cerquillo.sp.gov.br)

**7.3.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

**7.4.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

**7.5.** A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

**7.6.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

**7.7.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

**7.8.** Previamente, a Administração deverá realizar consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação;

**7.9.** Caberá ainda ao contratado apresentar, juntamente com a Nota Fiscal e sempre que solicitado pela Administração, sob pena de multa, as seguintes comprovações:

**7.9.1.** No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis Trabalhistas:

**a)** O recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e de seus empregados, conforme dispõe o artigo 195, § 3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;

**b)** O recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;

**c)** O pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;

**d)** O fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação, quando cabível;

**e)** O pagamento do 13º salário;

**f)** A concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;

**g)** A realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;

**h)** Os eventuais cursos de treinamento e reciclagem;

**i)** O encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como a RAIS e o CAGED;

**j)** O cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e

**k)** O cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.

**7.10.** Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**7.11.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de



# Prefeitura Municipal de Cerquillo

**CNPJ 46.634.614/0001-26**

RUA ENG. URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 – CENTRO

CEP 18520-135 – CERQUILHO – SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-2994 – [www.cerquillo.sp.gov.br](http://www.cerquillo.sp.gov.br)

pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**7.12.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**7.13.** Quando o contratado não comprovar sua regularidade fiscal mediante apresentação das competentes certidões, havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

**7.14.** Quando a irregularidade constatada for quanto a falta de pagamento dos encargos previdenciários e trabalhistas, por força do disposto no art. 121, §3º, II da Lei n.º 14.133/2021, não haverá pagamento ao contratado até que haja a regularização da situação.

**7.15.** As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu novo vencimento ocorrerá, obedecendo ao cronograma acima citado.

**7.16.** Caso o dia do pagamento coincida com sábados, domingos, feriados, ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de juros ou correção monetária.

**7.17.** É condição para o recebimento e aceitação das notas fiscais, faturas e demais documentos de fornecimentos de materiais ou serviços, que o documento tenha destacado o valor do IRRF e que este seja deduzido em fatura ou eventual boleto para pagamento.

**7.18.** Pessoas jurídicas enquadradas no art. 4º da IN RFB nº 1234/2012, e suas alterações posteriores, em como nos §2º e §3º do Art. 2º do Decreto Municipal nº 6.529/2023, desde que atendam o disposto no §4º do Art. 2º do mesmo decreto municipal, não estarão sujeitas à retenção de IR.

## 8. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

**8.1.** Para a aquisição de **SERVIÇO DE DECORAÇÃO - CARNAVAL 2025**, que se enquadra como serviço comum, será adotado a modalidade Dispensa de Licitação, e o critério de julgamento será o de Menor Preço Global.

## 9. ESTIMATIVA DE PREÇO

**9.1.** A estimativa de preço, foi cotada através de 3 orçamentos de fornecedores para obtenção do valor unitário referencial, conforme descrito abaixo:

ITEM	QTD.	UN.	ITEM / DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO DE REFERÊNCIA
1	1	serviço	captação de imagens e vídeos para o evento "Carnaval 2025" (conforme item 3.1)	R\$ 40.000,00



# Prefeitura Municipal de Cerquillo

**CNPJ 46.634.614/0001-26**

RUA ENG. URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 – CENTRO

CEP 18520-135 – CERQUILHO – SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-2994 – [www.cerquillo.sp.gov.br](http://www.cerquillo.sp.gov.br)

---

## 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

### 10.1. Fonte de Recursos: Secretaria Municipal de Esportes, Turismo e Lazer

Cerquillo, 12 de fevereiro de 2025.

Francisco Silva de Moura  
Diretor de Compras e Licitações